



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros por meio de Taxi Convencional, para atender aos alunos portadores de necessidades especiais, de suas residências à escola.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. - Faz-se necessária a contratação de tal empresa, devido a alta demanda de alunos com necessidades especiais dos quais estudam nas escolas municipais e estaduais lotadas no município de Parnamirim, devido também a pequena quantidade de ônibus lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura que dispõem de equipamentos e adaptações de acessibilidade.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Compete à CONTRATADA:

3.1.1 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço prestado, bem como eventual custo de frete na entrega se necessário;

3.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

3.1.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

3.1.4 - Realizar o serviço de acordo com as condições e prazos propostos no Edital e no Contrato/Ordem de Compra;

3.1.5 - O serviço deverá ser prestado dentro do prazo estabelecido e na qualidade solicitada, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

3.1.6 - Todo o transporte e serviço a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da CONTRATADA, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

3.1.7 - Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá todas as responsabilidades advindas da omissão.

3.2 - A CONTRATADA será responsável pelos seguintes encargos:

- a) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com consentimento prévio



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Ci



- e por escrito do **CONTRATANTE**, desde que não afetem a boa execução do presente instrumento;
- b) assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste instrumento, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**;
 - c) responsabilizar-se pelos prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução deste contrato.
 - d) Providenciar a imediata substituição do veículo em caso de avarias ou defeitos, capazes de comprometer a prestação de serviços proposta, ou em caso de mau estado de apresentação ou manutenção;
 - e) Responsabilizar-se por quaisquer despesas de manutenção, referente aos veículos em condição de uso e tráfego, com porte de toda documentação pertinente;

3.3. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento correrão por conta da **CONTRATADA**;

4. DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 – O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31/12/2017, podendo o mesmo ser modificado e/ou prorrogado mediante termo aditivo, dentro do permissivo legal.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Compete ao **CONTRATANTE**:

5.1.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**.

5.1.2 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

5.1.3 - Rejeitar o serviço prestado fora das especificações deste Edital e seus Anexos.

6. DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO

6.1 - O objeto de serviço desta licitação deverá ser prestado de forma imediata, contados da assinatura da Ordem de Compra/Contrato.

6.2 – O serviço deverá ser prestado de forma diária (segunda à sábado), de acordo com o calendário escolar.

6.3 – Fica o presente contrato estabelecido com o quantitativo de “até” 20 alunos, podendo o mesmo ser modificado mediante necessidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



Parnamirim, 22 de agosto de 2017

Francisca Alves da Silva Henrique
Francisca Alves da Silva Henrique
Secretária Municipal de Educação e Cultura